



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATO Nº 18 /2017



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ E A EMPRESA CARDOSO & CIA LTDA EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a Prefeitura do Município de Japoatã, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa CARDOSO & CIA LTDA EPP, localizada à Av. Otoniel Doria, 490, Centro, Aracaju/SE, CEP:49.010-010, CNPJ: 13.007.695/0001-85, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 16/2017, com base no artigo 24, inciso II da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto Aquisição de Material de Expediente para o Município de Japoatã.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 16/2017, com base legal no art. 24, inciso II e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato será realizado no período de 30(trinta) dias.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

O objeto deste contrato será fornecido pelos preços constantes na proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor total de R\$ 6.083,30(seis mil oitenta e três reais e trinta centavos), conforme descrição abaixo:

PRODUTO	UND	QTD	VL UNITARIO	VALOR TOTAL
CADERNO 1 MATERIA	UND	10	R\$ 4,20	R\$ 42,00
CALCULADORA	UND	10	R\$ 14,00	R\$ 140,00
CAPA DE ENCADERNAÇÃO C/100	UND	2	R\$ 29,50	R\$ 59,00
CARTOLINA BRANCA	UND	10	R\$ 0,65	R\$ 6,50
CLIPS Nº4/0	CX	1	R\$ 1,25	R\$ 1,25
CLIPS Nº6/0	CX	1	R\$ 1,50	R\$ 1,50
CORDÃO DE ALGODAO	UND	1	R\$ 6,80	R\$ 6,80
DUREX MEDIO	UND	10	R\$ 0,60	R\$ 6,00
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A3 12mm	pct	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A3 7mm	PCT	1	R\$ 8,90	R\$ 8,90
ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO A3 9mm	PCT	1	R\$ 9,25	R\$ 9,25
ENVELOPE PEQUENOS	UND	60	R\$ 0,10	R\$ 6,00
ENVELOPES MEDIO	UND	80	R\$ 0,15	R\$ 12,00
ENVELOPES GRANDES	UND	80	R\$ 0,30	R\$ 24,00



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



			4,50	22,50
TESOURA GRANDE	UND	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00
LIVRO DE ATA	UND	20	R\$ 8,80	R\$ 176,00
TESOURA PEQUENA	UND	12	R\$ 3,00	R\$ 36,00
TNT VARIAS	UND	10	R\$ 1,80	R\$ 18,00
ALMOFADA P/ CARIMBO	UND	10	R\$ 4,80	R\$ 48,00
GRAMPO E TRILHO	UND	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
				R\$ 6.083,30

a) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

O fornecimento esta autorizado a partir da assinatura do contrato, e posterior ordem de fornecimento, por parte da contratante.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- a) O pagamento será efetuado, em até o 5º dia útil após prazo do fornecimento, com Nota fiscal acompanhada de recibo, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
- b) Não haverá reajuste de preços.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
339030000 000 MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

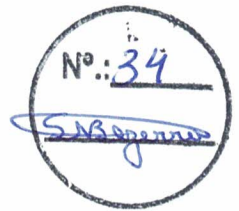
- a) Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes.
- d) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento.
- f) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- g) A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por pessoas designadas pela administração.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art.78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.  
c) A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art.79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

- a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.  
b) Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Japoatã/SE para dirimir as questões que porventura surgirem na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor.

Japoatã/SE, 21 de fevereiro de 2017.

*[Handwritten signature]*  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
Gaelsson Antonio de Oliveira Cardoso

CARDOSO & CIA LTDA EPP  
CONTRATADA

Testemunhas: *[Handwritten signature]* CPF nº 01.0854335-41  
*[Handwritten signature]* CPF nº 044.204.445-02

13.007.695/0001-85  
CARDOSO & CIA LTDA.  
Av. Otaniel Dorea, 490  
Centro - CEP: 49010-010  
Aracaju/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ



EXTRATO DE CONTRATO nº 18 /2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2017

CONTRATO: 18 /2017.

OBJETO: Aquisição de Material de Expediente para o Município de Japoatã.

VALOR CONTRATADO: R\$ 6.083,30(seis mil oitenta e três reais e trinta centavos).

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ

CONTRATADO: CARDOSO & CIA LTDA EPP

Base Legal: Art. 24, II, Lei Federal nº 8.666/93.

Recursos:

501- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
2006- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
339030000 000 MATERIAL DE CONSUMO

Vigência: 30(trinta) dias

DATA DA ASSINATURA: 21 de fevereiro de 2017.

  
José Magno da Silva  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ